



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº. 39.201, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SIE nº 529/2020, de 03 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

**CONSIDERANDO** a Portaria SIE nº 529/2020, de 03 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica recepcionada, em todo o território do município de Chapecó, o contido na Portaria SIE nº 529/2020, de 03 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de agosto de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 04 de agosto de 2020.



**LUCIANO JOSÉ BULIGON**

Prefeito Municipal

Nova Erechim	Mauro De Nadal	721	200.000,00	Capital	São João do Sul	José Milton Scheffer	1398	250.000,00	Corrente
Nova Trento	Ana Paula da Silva	1187	200.000,00	Capital	Taió	Maurício Eskudlark	959	250.000,00	Capital
Nova Trento	Jerry Comper	626	200.000,00	Capital	Timbó	João Amin	807	250.000,00	Capital
Nova Veneza	Rodrigo Minotto	446	200.000,00	Capital	Joinville	Fernando Krelling	850	259.800,00	Capital
Ouro Verde	Marcos Vieira	1342	200.000,00	Corrente	Itapiranga	Marlene Fengler	1231	280.000,00	Capital
Papanduva	Laércio Schuster	1058	200.000,00	Capital	São Miguel d'Oeste	Marlene Fengler	1245	280.000,00	Capital
Passo de Torres	José Milton Scheffer	1104	200.000,00	Capital	Brunópolis	Romildo Titon	509	287.109,75	Capital
Paulo Lopes	Nazareno Martins	1146	200.000,00	Capital	Florianópolis	Marlene Fengler	1224	290.000,00	Capital
Pouso Redondo	Laércio Schuster	1060	200.000,00	Capital	Balneário Gaivota	José Milton Scheffer	1088	300.000,00	Corrente
Romelândia	Mauro De Nadal	726	200.000,00	Capital	Blumenau	Ivan Naatz	136	300.000,00	Capital
Saltinho	Fabiano da Luz	302	200.000,00	Capital	Bombinhas	Ana Paula da Silva	1183	300.000,00	Capital
Sangão	Ismael Dos Santos	207	200.000,00	Capital	Catanduvas	Romildo Titon	503	300.000,00	Capital
Santa Terezinha	Milton Hobus	1312	200.000,00	Capital	Cunha Porã	Mauro De Nadal	715	300.000,00	Capital
Santo Amaro da Imperatriz	Nazareno Martins	1144	200.000,00	Capital	Curitibanos	Nilsa José Berlanda	400	300.000,00	Capital
São Carlos	Altair Silva	650	200.000,00	Capital	Gaspar	Ivan Naatz	135	300.000,00	Capital
São Domingos	Fabiano da Luz	314	200.000,00	Capital	Luiz Alves	Dr. Vicente	875	300.000,00	Capital
São Domingos	Luciane Maria Carmi-natti	926	200.000,00	Capital	Morro Grande	Julio Garcia	663	300.000,00	Capital
São João do Oeste	Marlene Fengler	1242	200.000,00	Capital	Nova Veneza	Marcos Vieira	1339	300.000,00	Capital
São José do Cerrito	Romildo Titon	513	200.000,00	Capital	Pescaria Brava	Luiz Fernando Vampiro	345	300.000,00	Capital
São Lourenço d'Oeste	Mauro De Nadal	716	200.000,00	Capital	Santa Cecília	Laércio Schuster	1052	300.000,00	Capital
Siderópolis	Ada Faraco De Luca	569	200.000,00	Capital	Santa Rosa do Sul	José Milton Scheffer	1090	300.000,00	Corrente
Siderópolis	Rodrigo Minotto	444	200.000,00	Capital	Sombrio	Luiz Fernando Vampiro	350	300.000,00	Corrente
Sombrio	Ada Faraco De Luca	570	200.000,00	Capital	Treze de Maio	Felipe Estevão	1016	300.000,00	Capital
Sul Brasil	Fabiano da Luz	300	200.000,00	Capital	Vargem	Romildo Titon	512	300.000,00	Corrente
Taió	Jerry Comper	558	200.000,00	Capital	Joinville	Fernando Krelling	848	350.000,00	Capital
Taió	João Amin	778	200.000,00	Capital	Palmitos	Mauro De Nadal	714	350.000,00	Capital
Taió	Ricardo Alba	608	200.000,00	Capital	Ponte Serrada	Marcos Vieira	1343	350.000,00	Capital
Timbó	Laércio Schuster	1054	200.000,00	Corrente	São Miguel d'Oeste	Maurício Eskudlark	955	350.000,00	Capital
Três Barras	Nazareno Martins	1119	200.000,00	Capital	Timbó do Sul	Rodrigo Minotto	461	350.000,00	Capital
Três Barras	Ismael Dos Santos	201	200.000,00	Capital	Chapecó	Ana Caroline Campag-nolo	92	375.000,00	Capital
Treze de Maio	José Milton Scheffer	1096	200.000,00	Capital	Criciúma	Rodrigo Minotto	449	390.000,00	Corrente
Treze de Maio	Julio Garcia	670	200.000,00	Capital	São João do Sul	Rodrigo Minotto	443	390.000,00	Corrente
Turvo	Ada Faraco De Luca	573	200.000,00	Capital	Angelina	João Amin	810	400.000,00	Corrente
Urubici	Luiz Fernando Vampiro	341	200.000,00	Capital	Benedito Novo	Laércio Schuster	1042	400.000,00	Capital
Urubici	Nazareno Martins	1149	200.000,00	Capital	Braço do Norte	Julio Garcia	695	400.000,00	Capital
Vidal Ramos	Jerry Comper	530	200.000,00	Corrente	Florianópolis	Jair Miotto	64	400.000,00	Capital
Xanxerê	Maurício Eskudlark	960	200.000,00	Capital	Jacinto Machado	Luiz Fernando Vampiro	358	400.000,00	Capital
Guarujá do Sul	Maurício Eskudlark	954	201.445,12	Capital	Maravilha	Valdir Cobalchini	987	400.000,00	Capital
Florianópolis	Sergio Motta	113	215.000,00	Capital	Salete	Maurício Eskudlark	1158	400.000,00	Capital
Blumenau	Jair Miotto	42	220.000,00	Capital	São Lourenço d'Oeste	Valdir Cobalchini	983	400.000,00	Capital
Calmon	Valdir Cobalchini	979	220.000,00	Capital	Saudades	Fabiano da Luz	299	400.000,00	Capital
Concórdia	Jair Miotto	60	220.000,00	Capital	Criciúma	Jair Miotto	49	440.000,00	Capital
Monte Carlo	Nilsa José Berlanda	406	220.000,00	Capital	Ermo	Felipe Estevão	1017	500.000,00	Capital
Rio Negrinho	Ana Paula da Silva	1166	220.000,00	Capital	Ibirama	Milton Hobus	1320	500.000,00	Capital
São Joaquim	Ana Paula da Silva	1174	220.000,00	Capital	Passo de Torres	Felipe Estevão	1022	500.000,00	Corrente
Zortéa	Nilsa José Berlanda	387	220.000,00	Capital	Penha	Ivan Naatz	139	500.000,00	Capital
Joinville	Fernando Krelling	846	222.000,00	Capital	Sombrio	Felipe Estevão	1021	500.000,00	Corrente
São João do Sul	Luiz Fernando Vampiro	343	225.000,00	Capital	Timbó do Sul	Felipe Estevão	1020	500.000,00	Corrente
Blumenau	Ricardo Alba	336	230.000,00	Capital	Lages	Marcus Machado	389	538.000,00	Capital
Ascurra	Laércio Schuster	1039	232.000,00	Capital	Turvo	Rodrigo Minotto	578	650.000,00	Capital
Campo Erê	Maurício Eskudlark	1074	242.664,63	Capital	Balneário Gaivota	Felipe Estevão	1018	700.000,00	Corrente
Abdon Batista	Romildo Titon	504	250.000,00	Capital	Blumenau	Ismael Dos Santos	195	800.000,00	Capital
Abelardo Luz	Marcos Vieira	1333	250.000,00	Capital	Içara	Ada Faraco De Luca	561	900.000,00	Capital
Bandeirante	Coronel Onir Mocellin	166	250.000,00	Capital	Rio do Sul	Milton Hobus	1311	1.800.000,00	Capital
Blumenau	Ana Paula da Silva	1184	250.000,00	Capital	TOTAL		169	46.138.019,50	
Dionísio Cerqueira	Mauro De Nadal	718	250.000,00	Capital					
Eral Velho	Romildo Titon	507	250.000,00	Capital					
Nova Trento	Maurício Eskudlark	944	250.000,00	Capital					
Orleans	Volnei Weber	532	250.000,00	Capital					
Ponte Alta do Norte	Valdir Cobalchini	993	250.000,00	Capital					
Salto Veloso	Romildo Titon	489	250.000,00	Capital					
Sangão	José Milton Scheffer	1097	250.000,00	Capital					

RESUMO ANEXO III (Demais Funções de Governo - Fonte de Recursos 0.X61- Emendas 2020 para Municípios)

ESCALONAMENTO	SEÇÃO	MES PAGA-MENTO	QTDE. EMENDAS	TOTAIS R\$
Valores até R\$ 200 mil	Seção A	Julho	241	29.305.817,46
Valores acima de R\$ 200 mil, inclusive	Seção B	Agosto	169	46.138.019,50
TOTAL			410	75.443.836,96

Cod. Mat.: 683516

## Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA SIE nº 529/2020, DE 03/08/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, CONSIDERANDO o Decreto nº 630 de 1º de junho de 2020, em que se manteve suspenso, até 02 de agosto de 2020, o ingresso em todo o território catarinense de veículos de transporte interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, exceto os casos expressamente autorizados pelos Secretários de Estado da Saúde e da Infraestrutura e Mobilidade;

CONSIDERANDO que a referida Portaria impõe a necessidade de adoção de medidas internas;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão da COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde conjuntamente;

RESOLVE:

Art. 1º. O retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento que estejam autorizadas a operar deverão atender às regras estabelecidas nesta Portaria. Parágrafo único - Cabe às empresas transportadoras adequarem as linhas autorizadas, considerando as definições da autoridade sanitária local.

Art. 2º. No retorno das atividades do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, com características rodoviárias, e do

transporte por fretamento, as empresas transportadoras devem adotar as seguintes medidas:

I. Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;

II. Encaminhar imediatamente para teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid-19, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde local devem ser imediatamente informadas desta situação;

III. Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;

IV. Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem por internet

ou meios digitais;  
 V. Disponibilizar bilhetes de passagens até 50% da capacidade de assentos de passageiros sentados, intercalando a posição janela corredor (zigue-zague);  
 VI. Exigir a utilização de máscaras por todos os passageiros e motoristas, durante todo o percurso e nos terminais de embarque, observadas as normas estabelecidas pelo órgão de saúde ou vigilância sanitária competentes;  
 VII. Demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas.  
 VIII. Realizar intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre as partidas da mesma linha;  
 IX. Manter as salas VIP fechadas;  
 X. Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;  
 XI. Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar condicionado, sendo que quando necessário deverá permitir a renovação do ar condicionado. Realizar a limpeza e troca dos filtros conforme recomendações técnicas.  
 XII. Realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos ao término de cada viagem, especialmente, a porta de acesso ao salão, as poltronas, os apoios de braço, os encostos de cabeça e perna, o maleiro (porta pacotes), as maçanetas e corrimões (Interno e externo), espaldar da poltrona e os sanitários (incluindo paredes), utilizando produtos regularizados;  
 XIII. Fica proibida a utilização de geladeiras no interior dos veículos;  
 XIV. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo, e nos guichês de atendimento ao público;  
 XV. Exigir que antes de ingressar no veículo todas as pessoas efetuem a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;  
 XVI. Garantir a disponibilização de sabão líquido e álcool 70% nos banheiros dos ônibus, quando existir;  
 XVII. Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões.  
 XVIII. Repassar orientações e informações, no início de cada viagem, acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do COVID-19;  
 XIX. Divulgar por meio do sistema audiovisual do ônibus ou por funcionário, no mínimo três vezes durante a viagem, medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do COVID-19;  
 XX. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social.  
 XXI. Acompanhar os guichês de atendimento, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento.  
 XXII. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades.  
 XXIII. Designar colaborador para que ao início de cada viagem, repasse orientações de segurança sanitária preventivas em relação ao COVID-19.  
 XXIV. Determinar para que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte de passageiros obrigatoriamente usem máscaras de tecido ou "faceshield" durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;  
 XXV. Recomendar para que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;  
 XXVI. Aferir a temperatura dos passageiros antes de ingressar o ônibus, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;  
 XXVII. Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de passageiros, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;  
 Art. 3º As administradoras dos terminais de transporte que estejam autorizadas a operar, deverão adotar as seguintes medidas sem prejuízo das anteriores descritas:  
 I. Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;  
 II. Encaminhar imediatamente teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid-19, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as

autoridades de saúde local devem ser imediatamente informadas desta situação;  
 III. Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;  
 IV. Priorizar para que os serviços no terminal sejam pagos por meio digital;  
 V. Providenciar cartazes informativos dos cuidados, que devem ser afixados em todos os ambientes de operação de transporte, sobre higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;  
 VI. Controlar o acesso das pessoas aos terminais, permitindo o acesso somente das pessoas que estejam a utilizar o transporte.  
 VII. Nos locais de atendimento ao público nos terminais, demarcar e orientar os usuários a manter uma distância mínima de 1,50 (um metro e 50 centímetros) das demais pessoas. Esta orientação também deve estar disponível nos pontos de ônibus, demarcação no chão e assentos nos terminais rodoviários;  
 VIII. Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;  
 IX. Acompanhar os guichês de atendimento, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento.  
 X. Orientar para que motoristas e demais trabalhadores de operadores de transporte reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e a utilizarem o álcool 70% para higienização das mãos;  
 XI. Determinar a todas as pessoas o uso obrigatório de máscaras de tecido ou "face shield" durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;  
 XII. Os locais para refeição dos trabalhadores, quando existentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverá ser organizado cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);  
 XIII. Realizar a desinfecção completa do terminal no fim de cada dia de operação;  
 XIV. Os locais para refeição dos trabalhadores e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;  
 XV. Recomendar para que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;  
 XVI. Permitir a entrada apenas do passageiro no terminal rodoviário, sendo proibida a entrada de acompanhantes;  
 XVII. Higienizar os guichês de atendimento e acompanhar para que o atendente, após cada cliente atendido, efetue higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões.  
 XVIII. Disponibilizar estruturas móveis extras, como pias e lavatórios, para higienização das mãos nas plataformas de embarque e desembarque, além das existentes na estrutura;  
 XIX. Manter equipe específica e capacitada para higienização contínua das estruturas dos terminais;  
 XX. Nos casos dos Terminais Rodoviários, aferir a temperatura dos passageiros ao ingressar no terminal rodoviário ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C.  
 XXI. Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores que operam no terminal, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;  
 XXII. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades.  
 Art. 4º Cabe aos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, conforme suas esferas de atuação, promoverem ações e operações que garantam o cumprimento das medidas sanitárias de controle quanto ao transporte intermunicipal e interestadual.  
 Art. 5º Os municípios poderão publicar normas sanitárias mais restritivas, de acordo com o cenário epidemiológico local.  
 Parágrafo único - Recomenda-se que os municípios adequem/ alterem os horários de início e término do funcionamento por setor produtivo e de serviços, a fim de evitar a concentração ou aglomeração de pessoas no horário de rush.  
 Art. 6º Revoga-se a Portaria SIE Nº 321, de 03 de junho de 2020.

Thiago Augusto Vieira  
 Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade  
 Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 683514

**P O R T A R I A Nº 527 de 03/08/2020**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **AMANDA CUCHI**, matrícula n.º **0991.843-4**, para fiscalizar o Convênio Listado abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujo objeto esta definido na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF.  
**2019TR001204**: Reperilagem asfáltica de via vicinal sobre calçamento EMSB 010 - 2ª Trecho Linha Alto Recreio - Linha Alto Alegre. Edésio da Silva  
 Diretor de Administração e Finanças - SIE  
 Matr. 0911.710-5  
**Portaria nº 116 - 04/03/2020**  
**DOE 21.224 - 18/03/2020**

Cod. Mat.: 683517

**P O R T A R I A Nº 528 de 03/08/2020**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **FABIO FARINA**, matrícula n.º **0610.419-3**, para fiscalizar o Convênio Listado abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujo objeto esta definido na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF.  
**2019TR001317**: Pavimentação com Pedras irregulares dos Trechos V e VI na Linha Caravaggio e do acesso ao Parque de Remates Heinz Post.  
**2019TR001556**: O presente projeto tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção da malha viária da Linha Araçazinho e da Linha Central no município de Cunha Porá. Edésio da Silva  
 Diretor de Administração e Finanças - SIE  
 Matr. 0911.710-5  
**Portaria nº 116 - 04/03/2020**  
**DOE 21.224 - 18/03/2020**

Cod. Mat.: 683518

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2019TR001493 (Processo: SCC10553/2020) . PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - COGAMVALI. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Trigesima Segunda - Da Vigência, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 28.10.2020. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificamente alteradas neste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE: O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 31 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e João Carlos Gottardi, pelo Consórcio. Cod. Mat.: 683305**

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 060/2020. Permissora: SIE. Permissionária: RÁ INCORPORAÇÕES LTDA.. Objeto: Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-401, trecho: Entr. Acesso Santo Antônio de Lisboa - Entr. SC-404 (p/ Lagoa da Conceição), no km 10+800, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a utilização de acesso a seu empreendimento, mediante implantação de prolongamento da via marginal existente na faixa de domínio da rodovia. Validade: 05 anos. Florianópolis, 02.08.2020. Signatários: Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Frederico Campos Didoné, pela Permissionária. Cod. Mat.: 683333**

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2020TR001115 Processo SGPE SEF 5306.2019 PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de BOMBINHAS. OBJETO: drenagem e pavimentação das ruas caeté, íris, pêssego, rio coxim, rio cristalino, rio do barro e trecho da rua rio doce começando da estaca 02 até a estaca 19+18m. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 1.675.450,00, sendo R\$**